



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 067/2006

Contrato para a locação de um sistema de alarme e a realização de serviço de vigilância eletrônica, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, a fl. 23 do Procedimento n. 226/6/2006 - CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Khronos Segurança Privada Ltda., em conformidade com as Leis ns. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, e, de outro lado, a empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., estabelecida na Rua Paulino Pedro Hermes, n. 3000, Nossa Senhora do Rosário, no município de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 04.629.488/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Pedro Paulo Correia de Souza, inscrito no CPF sob o n. 635.347.549-72, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para a locação de um sistema de alarme e a realização de serviço de vigilância eletrônica, firmado de acordo com as Leis n. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação, incluindo a instalação, a programação, a operação, o serviço de atendimento de emergência e a manutenção dos equipamentos, de 1 (um) sistema de alarme e de monitoramento e a realização de serviço de vigilância eletrônica no depósito locado pelo TRESP, com área de 450m², situado na Rodovia BR 101, Km 209,5, Área C, Galpão I, Praia Comprida, em São José/SC, conforme descrição a seguir e de acordo com o Projeto Básico constante do Procedimento n. 226/6/2006 - CMP/SCEC.

1.1.1. 1 (uma) central de alarme com sensores infravermelhos em número suficiente para a cobertura do depósito, 1 (um) receptor,

1 (um) transmissor, 1 (um) teclado de programação e operação, 1 (um) botão de chamada de urgência (botão de pânico), 2 (duas) sirenes, 1 (uma) fonte, 1 (uma) bateria, fiação e demais dispositivos necessários à instalação do equipamento.

1.1.2. 1 (um) discador automático (ou *modem*) para a conexão da central de alarme com o sistema de monitoramento e gerenciamento dos registros de acesso e de alarme do prédio.

1.1.3. 1 (um) sistema compartilhado de monitoramento e gerenciamento dos registros de acesso e de alarme do prédio (unidade de operação).

1.2. A central de alarme deverá permitir a programação de senhas individualizadas, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação.

1.3. A central de alarme deverá permitir a emissão de sinal diferenciado para o computador da unidade de operação originado por um dispositivo de emergência (botão de pânico), o qual deverá ser instalado nas dependências do prédio monitorado.

1.4. O sistema compartilhado de monitoramento e de gerenciamento deverá ser operado por pessoal especializado, devendo funcionar no prédio da Contratada, o qual deverá atender às exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações.

1.5. A comunicação da central de alarme com o computador da unidade de operação deverá ser *off line*, devendo o operador do sistema trabalhar em conjunto com o patrulhamento móvel, durante 24h diárias ininterruptas, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.6. O monitoramento eletrônico das dependências do depósito durante as 24 horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, utilizando o sistema locado e instalado pela Contratada.

1.7. Após o disparo do alarme, identificação exata do setor violado (dependência do prédio monitorado) pela unidade de operação.

1.8. Identificação imediata dos usuários pelo sistema monitorado e emissão de relatório detalhado sobre os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, atendendo à solicitação formal do Contratante.

1.9. Atendimento de emergência imediato, através de patrulhamento móvel, obedecendo a seguinte rotina:

1.9.1. disponibilidade de viatura caracterizada, com pessoal devidamente treinado e equipado para o atendimento de emergências ocorridas em qualquer hora do dia ou da noite, incluindo sábados, domingos e feriados, as quais compreendem: violação, ou tentativa de violação, por pessoa não autorizada, de qualquer dependência monitorada; chamadas dos servidores em situação de emergência que os impeça de contatar a polícia local, tais como

incêndio, assalto ou emergências médicas; e vigilância suplementar, enquanto não restaurado o acesso danificado.

1.9.2. verificação *in loco* do prédio monitorado depois de sinalizado o disparo de alarme na unidade de operação, ou do chamado de emergência dos servidores.

1.9.3. quando da constatação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema ou o funcionário da Contratada que efetuar o patrulhamento móvel deverá contatar a polícia local, bem como o servidor do TRESA responsável pelo depósito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, devendo assegurar a inviolabilidade das dependências até a chegada do servidor responsável.

1.9.4. vigilância pessoal das dependências quando danificada alguma vedação (portas e janelas, ou o rompimento de qualquer outro obstáculo) em virtude da violação ou da tentativa de violação dos ambientes sob monitoração, devendo a Contratada manter no local vigilância permanente enquanto providenciados os reparos necessários, os quais serão providenciados pelo TRESA, e concluídos em até 12 (doze) horas após o registro do evento na unidade de operação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 226/6/2006 – CMP, de 29.6.2006, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 2.5.2006 e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 03/07/2006.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

4.1. A Contratada tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do contrato devidamente assinado, para realizar a instalação do sistema de alarme e iniciar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

5.1.1. O pagamento correspondente ao 1º mês da execução dos serviços será efetuado, considerando-se como início a data da instalação e efetivo funcionamento do sistema de alarme.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a atestação dos serviços, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota Estimativa de Empenho n. 2006NE000899, em 29.6.2006, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para a realização da despesa.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO
CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

9.1.2. promover, através do seu representante, o servidor titular da Função de Chefe da Seção de Administração do Edifício, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do Procedimento n. 226/6/2006 – CMP;

10.1.2. realizar os serviços de instalação do sistema no depósito situado na Rodovia BR 101, Km 209,5, Área C, Galpão I, Praia Comprida, na cidade de São José/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após executados, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

10.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para o refazimento dos serviços, de que trata a Subcláusula 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 11.2;

10.1.3. fornecer, mediante locação, todo o sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO do sistema;

10.1.4. responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme, bem como por qualquer dano provocado às instalações do depósito, em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos seus funcionários;

10.1.5. fornecer todas as informações solicitadas pelo Contratante quanto aos registros dos acessos e disparos do alarme, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da solicitação;

10.1.6. comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento do Contrato devidamente assinado, a formação técnica específica dos vigilantes (para o atendimento de emergência), oferecida através dos

certificados de aprovação em curso de vigilante, expedidos por entidades devidamente autorizadas pelo Ministério da Justiça, por seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal;

10.1.7. fornecer uniformes e crachás de identificação aos vigilantes que atuarem no atendimento de emergência, consoante o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como prover-lhes de veículos caracterizados em perfeito estado de conservação e uso para o patrulhamento móvel;

10.1.8. prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência, sem a interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.9. manter o sistema funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado;

10.1.10. disponibilizar serviço de vigilância suplementar para as dependências desprotegidas quando da impossibilidade de conserto da central de alarme ou do sistema de monitoramento e conseqüente interrupção do funcionamento destes, até o completo restabelecimento do sistema;

10.1.11. responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema locado, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados;

10.1.12. relatar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade verificada nos locais sob sua vigilância;

10.1.13. orientar os fiscais que efetuarem o atendimento de emergência para que registrem a ocorrência em formulário próprio, o qual deverá ser remetido imediatamente à Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESP para que sejam tomadas as providências cabíveis;

10.1.14. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;

10.1.15. substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento no atendimento de emergências ou na operação do sistema sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.17. vistoriar *in loco* as depências e instalações do local a ser monitorado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará à Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia sobre o valor mensal da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na mesma.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas na Subcláusula 11.2 e nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 11.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e no art. XVIII do art. 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 03 de julho de 2006.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PEDRO PAULO CORREIA DE SOUZA
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO